



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 100 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 22/11/2021 14:18:03
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30953d7e-95a1-442e-bd3e-067bef6d0061

CONTRATO Nº. 37/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE ESPLANADA-BA, E O JOSE EMILIO PEREZ
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e o JOSE EMILIO PEREZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Sociedade Unipessoal de Advocacia, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.938.088/0001-01, com sede profissional na Avenida E, n.º 1470, sala 415, Ed JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-030, aqui denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo José Emilio Perez de Oliveira, Brasileira, CPF: 713.677.561-20, RG: 4247756 DGPC, domiciliado no endereço profissional na Avenida E, n.º 1470, sala 415, Ed JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-030, aqui denominada CONTRATADA, com base nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo n.º 026-2021, Inexigibilidade de Licitação 04/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços advocatícios especializados em Consultoria e Assessoria técnica tributária para recuperação de créditos previdenciários, o que se dará a partir da recuperação de créditos previdenciários relativos a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pelo **CONTRATANTE** sobre parcelas indenizatórias de sua folha de pagamento.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal n.º 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – São condições de execução do presente contrato:



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 100 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 22/11/2021 14:18:03
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30953d7e-95a1-442e-bd3e-067bef6d061

I – O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, de acordo com as necessidades do Objeto dos Serviços relacionados.

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

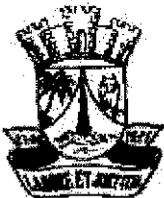
III – Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços contratados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

IV – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Ato Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE:

- a) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique que transferência de responsabilidade de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- b) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença;
- c) Disponibilizar à contratada toda a documentação necessária para realização do objeto do contrato, entre eles:
 - c.1) Resumos Analíticos da folha de pagamento mensal (excel ou PDF) dos últimos 5 anos, ou mapa da folha de pagamento mensal, constando o totalizador dos proventos e descontos dos últimos 5 anos;
 - c.2) Comprovante de declaração a previdência (rubrica da GFIP) dos últimos 5 anos;
 - c.3) Senha FAP ou print da tela por ano, dos últimos 5 anos;
 - c.4) Tabela de incidência previdenciária e alterações de tributações anteriores;
 - c.5) - Relatório conta corrente retirado via e-cac;
 - c.6) - Senha DATAPREV ou Extrato de contribuições do INSS, se possível encaminhar as guias GPS com o código de contribuição (2100 e 2119, que são referentes ao pagamento patronal e de terceiros) de todas as competências;
 - c.7) Optar pelo envio de Arquivos MANAD do sistema utilizado para folha de pagamento dos últimos 05 anos, ou Arquivos e-Social dos últimos 05 anos: I - Opção 01: Os Arquivos MANAD devem possuir as seguintes características: • Devem possuir a extensão *.txt (arquivo texto); • Devem conter os seguintes registros:
 - a) 0000 - Identificação do estabelecimento, b) K001 - Abertura do Bloco K (folha de pagamento), c) K050 - Cadastro de trabalhadores, d) K150 – Rubricas, e) K300 - Itens da folha de pagamento



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 100 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 22/11/2021 14:18:03
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 30953d7e95a1442e-bd3e-067be1d0d061

II - Opção 02: Os Arquivos e-Social devem possuir as seguintes características: • Devem possuir a extensão *.xml; • Serão necessários os seguintes eventos: a) S-1010 - detalhamento das informações das rubricas constantes da folha de pagamento do empregador b) S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador c) S-1200 - Remuneração do trabalhador vinculado ao Regime Geral da Previdência Social d) S-2299 - Desligamento do trabalhador das empresas.

c.8) Disponibilizar Certificado Digital com senha, bem como, às procurações necessárias as diligências da CONTRATADA junto aos órgãos competentes.

c.9- Acompanhar os serviços desenvolvidos, dando ciência às diligências e relatórios encaminhados e pareceres disponibilizados pela contratada, a constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada.

c.10) Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

e) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;

f) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.

g) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

h) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - DA CONTRATADA:

a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a Prestação do Serviço de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, inclusive as despesas de hospedagem, alimentação e combustível do (s) técnico (s) da empresa quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal de ESPLANADA-BA.

b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o serviço;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 100 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 22/11/2021 14:18:03
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30953d7e-95a1-442e-bd3e-067be6fd6d061

- d) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem para desenvolvimento de consultoria e assessoria tributária relativa à recuperação de créditos previdenciários indevidamente pagos sobre folha de pagamento da **CONTRATANTE**.
- e) - A **CONTRATADA** realizará auditoria sobre a folha de pagamento do contratante apurando crédito relativo a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela administração, quais sejam, valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias, tais como, terço constitucional de férias, horário extraordinário, horário extraordinário incorporado, primeiros quinze dias do auxílio-doença, auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, valores pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de servidores em comissão que possuem vinculação com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no cargo ou emprego de origem, valores pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de agentes políticos que antes da publicação da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, possuíam vínculo funcional com o RPPS na origem e valores pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de servidores vinculados ao RPPS, para tanto, realizará, principalmente, as seguintes diligências:
- f) Disponibilizar ao gestor público um relatório com o montante de crédito a ser requerido, indicando os valores das parcelas indenizatórias respectivas;
- g) Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, encontro de contas entre débito e crédito previdenciário municipal ou restituição – procedimentos regulamentados pela Lei nº 13.485/17 (artigo 11), Instrução Normativa 1717|2017 e Portaria nº 754|2018 da Receita Federal do Brasil;
- h) Instruir e acompanhar o processo administrativo até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo, caso necessário;
- i) Ministras treinamento aos servidores do órgão, para retificação das bases de cálculo das contribuições previdenciárias pagas pelo município sobre sua folha de pagamento.
- j) Após o deferimento da recuperação de crédito pela Receita Federal do Brasil, ficará a contratada responsável por efetuar o primeiro mês de retificação da compensação dos créditos através de PERDCOMP, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelas demais retificações.
- l) A auditoria sobre folha de pagamento do contratante indicará apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias; análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 100 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 22/11/2021 14:18:03
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 30953d7e-95a1-442e-bd3e-067bedfd60061

- m) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis - informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados.
- n) Análise de documentação em processos administrativos previdenciários; confecção de relatório técnico da auditoria em que serão enumeradas autuações e procedimentos adotados nos últimos 60 (sessenta) meses relativos às contribuições previdenciárias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017.
- o) Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados; confecção de requerimento administrativo conforme Portaria 754/2018 RFB.
- p) Assessoria e orientação aos servidores municipais para adoção de estratégias jurídico-administrativas com a finalidade de redução do passivo tributário, recolhimento espontâneo de diferenças apuradas e/ou recuperação de eventuais créditos indevidos, assim como adequação dos recolhimentos presentes e futuros.
- q) Assessoria para execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados.
- r) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- s) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- t) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- § 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- § 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- § 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 100 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 22/11/2021 14:18:03
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30953d7e-95a1-442e-bd3e-067bed6d0061

c) A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução do serviço de consultoria e assessoria tributária, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de 20 % sobre o valor efetivamente recuperado, correspondente ao contrato de êxito, na forma do artigo 2º, III da instrução normativa nº001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Como condicionante de pagamento, considere-se que o valor remuneratório estipulado de R\$ 80.000,00, está vinculado à recuperação/compensação do montante de crédito previdenciário equivalente a R\$ 400.000,00, (quatrocentos mil reais). Qualquer valor a menor do montante estipulado, implicará em redução da remuneração do **CONTRATADO**, ou se for, eventualmente, maior, incidirá sob o valor de 20%. Nas mencionadas hipóteses, o valor do montante efetivamente recuperado passará a dividendo sobre o qual incidirá percentual de 20% (vinte por cento) sobre o êxito, dos créditos recuperados, para se apurar a remuneração devida dos honorários pela prestação do serviço técnico. O pagamento da contratada ocorrerá no prazo de até 30 dias após o parecer por parte da Receita Federal do Brasil, deferindo a recuperação/compensação do crédito apurado relativo ao INSS sobre as verbas indenizatórias. No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais no desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas/emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais. Por fim, o contratante se preserva de qualquer responsabilidade pelo eventual insucesso da negociação, assumindo o contratado todos os riscos.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas de igual valor e somente serão pagos após a comprovação do êxito do procedimento técnico.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Esplanada/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônico, fac-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede do **CONTRATANTE** 02 (duas) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 100 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 22/11/2021 14:18:03
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30953d7e-95a1-442e-bd3e-067be6fd6061

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 100 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 22/11/2021 14:18:03
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30953d7e-95a1-442e-bd3e-067be6fd6061

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Esplanada, à conta da seguinte programação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE 2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-NATUREZA DA DESPESA: 3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

IV-FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

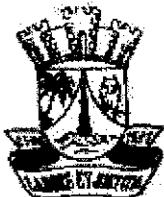
Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Esplanada e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 100 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 22/11/2021 14:18:03
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30953d7e-95a1-442e-bd3e-067b6fd6d061

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada-BA, Comarca de Esplanada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Esplanada/Ba, 20 de Setembro de 2021.

Câmara Municipal de Esplanada
CNPJ sob o nº. 13.255.625/0001-46
Eliana Campos da Silva
CPF n.º 782.513.035-91
Contratante

JOSE EMILIO PEREZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº. 40.938.088/0001-01
José Emilio Perez de Oliveira
CPF: 713.677.561-20
Contratada

JOSE EMILIO PEREZ DE OLIVEIRA:7136775612056120
Assinado de forma digital por JOSE EMILIO PEREZ DE OLIVEIRA:71367756120
Dados: 2021.09.20 13:07:11 -03'00'

Testemunhas:

1º
2º